

Contrato n.º 2017/718

Entre:

O Estado Português, através do **Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza**, com o número de pessoa coletiva n.º 600 086 283, sita em Rua de "O Século" n.º 51 - 2.º, 1200-433 Lisboa, representado neste ato pela Chefe de Gabinete, Ana Isabel de Sousa Fernandes Marrana, nomeada pelo Despacho n.º 99/2016, de 15 de Dezembro de 2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, no uso da competência delegadas através do despacho n.º 1536/2016, de 25 de janeiro, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

e

Top Atlântico - Viagens e Turismo, S.A., sita na Avenida Dom João II, Lote 1.16.1, 9.º, freguesia de Parque das Nações, concelho de Lisboa, com o número de pessoa coletiva 501 061 126, com o com o capital social de 1.550.000,00 euros, neste ato representada por Carlos Manuel Gonçalves Pires, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] válido até 27/01/2020, na qualidade de Procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante ou Cocontratante.

Considerando:

- a) A assunção de compromissos plurianuais foi autorizada em 23 de novembro de 2017, pela Senhora Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, através da Informação n.º 1573/2017/UMC, de 14 de novembro de 2017;
- b) A decisão de abertura do procedimento foi tomada em 23 de novembro de 2017, pela Senhora Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, através da Informação n.º 1573/2017/UMC, de 14 de novembro de 2017;
- c) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato foi tomada em 14 de dezembro de 2017, pela Senhora Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, através da Informação n.º 1739/2017/UMC, de 07 de dezembro de 2017;
- d) A despesa foi previamente assegurada e comprometida no orçamento de 2017, a suportar pela rubrica de classificação económica 02.02.13.00.00 - "Deslocações e Estadas", conforme SCEP n.º 09/2017.
- e) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de viagens, alojamentos e outros serviços complementares.
2. Os serviços a contratar são os seguintes:
 - a) **Transporte aéreo** - consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e eventuais alterações e cancelamentos;
 - b) **Alojamento** - consulta, reserva e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e internacional e eventuais alterações e cancelamentos;
 - c) **Transporte ferroviário** - consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais e eventuais alterações e cancelamentos;
 - d) **Aluguer de viaturas (*rent-a-car*)** - consulta, reserva e emissão de *vouchers* de aluguer de viaturas em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas a), b) e c) e eventuais alterações e cancelamentos;
 - e) **Outros serviços complementares** - transferes, vistos e/ou entrega de documentação.
3. A contratação será efetuada ao abrigo do CPV: 63510000-7 Serviços de agências de viagens e serviços similares.

CLÁUSULA 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;



- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato de aquisição de serviços de viagens, alojamentos e outros serviços complementares será executado até 31 de outubro de 2018.
2. O contraente público poderá denunciar o contrato com a antecedência de 30 dias a contar a data do início do contrato resultante do procedimento centralizado conduzido pela Unidade Ministerial de Compras (UMC) do Ministério do Ambiente, sem prejuízo das obrigações em curso.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual a pagar pela execução do contrato, fixa-se em € 14.905,15 (catorze mil, novecentos e cinco euros e quinze cêntimos), ao qual acrescerá o IVA, quando aplicável, não deverá ultrapassar o valor máximo da despesa de 18.333,33 € (dezoito mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos).
2. À prestação dos serviços de viagens aplica-se o regime específico do IVA (Regime da margem de lucro - Agências de viagens) plasmado no Decreto-lei n.º 221/85, de 03/07, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206/2006, de 26/10, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30/12 e pelo Decreto-Lei n.º 197//2012, de 24/08 bem como o regime de isenção previsto no artigo 14.º do Código do IVA.
3. O preço referido no número um desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da execução do contrato.
4. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.



CLÁUSULA 5.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo contraente público deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O total de cada fatura deve compreender o preço a pagar pelos serviços efetivamente prestados em execução do contrato, e será composto pelos seguintes elementos:
 - a) Custo dos serviços devidamente detalhado por viagens, alojamentos e outros serviços complementares;
 - b) Taxa Única Fixa por Pedido de Serviços (TUFPS).
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, devem estas comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da fatura corrigida
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O contraente público está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do contraente público:

- a) Pagar as faturas no prazo acordado;
- b) Dar execução ao contrato e monitorizá-lo;
- c) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Indicar o gestor de acompanhamento do contrato, e um substituto, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes à comprovação dos documentos de habilitação.

7
N

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competentes, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do cocontratante:
 - a) Executar o contrato, em conformidade com o disposto nas cláusulas 10.ª a 12.ª do caderno de encargos;
 - b) Indicar o gestor de acompanhamento do contrato e um substituto, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes à comprovação dos documentos de habilitação pelo contraente público.
 - c) Apresentar cópia dos bilhetes de avião e documentos comprovativos dos demais serviços prestados (alojamentos e outros serviços complementares) sempre que solicitado pelo contraente público;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução;
 - e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - f) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.



CLÁUSULA 8.ª

ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Ao gestor do contrato compete:
 - a) Acompanhar a execução do mesmo;
 - b) Definir a política de viagens, de alojamento e outros serviços complementares;
 - c) Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade do serviço.
2. O cocontratante está obrigado à emissão de relatórios de faturação trimestrais, em formato Excel, ou equivalente, de modo a que o contraente público possa monitorizar a faturação detalhada, permitindo filtros simultâneos de análise de consumo.
3. O cocontratante está ainda obrigado à emissão de relatórios de níveis de serviço trimestrais, indicados na Cláusula 12.ª com a avaliação do cumprimento dos mesmos, eventuais incumprimentos e respetivas justificações.
4. Os relatórios referidos nos números anteriores devem ser remetidos ao contraente público, com informação do trimestre até ao 10.º dia útil subsequente ao final de cada trimestre do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso os contraentes públicos venham a ser demandados por terem infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 10.ª

SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTOS A CONTRATAR

- 1- Os serviços de viagens e alojamentos a adquirir são os seguintes:
 - a) Transporte Aéreo:
 - Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
 - Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;
 - Apresentação de opções de low-cost sempre que estas estejam disponíveis;
 - Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para o contraente público através de correio eletrónico;



- Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;
- Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam ao contraente público calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/evento);
- Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, de forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
- Negociação de um desconto sobre a tarifa full-flex em económica para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;
- Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou o contraente público detenham a nível nacional ou internacional;
- Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;
- Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor da entidade adquirente, sempre que existam;
- Proceder a alteração e cancelamento de viagens quando necessário.

b) Alojamento:

- Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
- Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
- Emissão e envio para o contraente público de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
- Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;
- Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam ao contraente público calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local do evento);
- Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
- Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização do contraente público;



- Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou o contraente público detenham a nível nacional ou internacional;
- Criação e manutenção do perfil da Entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;
- Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da entidade adquirente, sempre que existam;
- Proceder a alteração e cancelamento de alojamentos quando necessário.

c) Transporte Ferroviário:

- Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de comboio mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- Reservas e emissões de títulos de transporte nacionais e internacionais;
- Emissão e envio para o contraente público de bilhetes eletrónicos, sempre que as companhias de transporte ferroviário o permitam;
- Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, etc.;
- Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam ao contraente público calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal ferroviário e o local do alojamento/ evento);
- Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, permitindo que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
- Negociação de tarifas de transporte ferroviário preferenciais para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;
- Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias ferroviárias no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou o contraente público detenham a nível nacional ou internacional;
- Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;
- Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias de transporte ferroviário a favor da entidade adquirente, sempre que existam;
- Proceder a alteração e cancelamento de viagens quando necessário.

d) Aluguer de Viaturas (Rent-a-car):

- Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- Reserva e emissão de *vouchers* de aluguer de viaturas em território nacional e internacional;
- Emissão e envio para o contraente público de *vouchers* eletrónicos sempre que seja possível;



- Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, etc.;
- Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam ao contraente público calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final;
- Disponibilização de informação sobre o aluguer de viaturas (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados do aluguer de acordo com o solicitado;
- Negociação de tarifas preferenciais com empresas de rent-a-car, para utilização do contraente público;
- Gestão e aplicação das tarifas negociadas com empresas de rent-a-car no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou o contraente público detenham a nível nacional ou internacional;
- Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;
- Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das empresas de rent-a-car a favor da entidade adquirente, sempre que existam;
- Proceder a alteração e cancelamento de aluguer de viaturas quando necessário.

e) Outros Serviços Complementares (de aquisição opcional pelas entidades adquirente):

- Transferes - transporte entre o terminal aéreo ou ferroviário e o hotel;
- Vistos - serviço de pedido de vistos em nome do “viajante”;
- Entrega de documentação - entrega de documentação física (bilhetes de comboio, *vouchers*, vistos) nas instalações da entidade adquirente, ou em locais definidos caso a caso.

CLÁUSULA 11.ª

REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS MÍNIMOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

- a) Requisitos constantes da Cláusula 10.ª do caderno de encargos;
- b) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- c) Apresentação de pelo menos três orçamentos alternativos de valores equivalentes cuja variação entre os mesmos não seja superior a 25%;
- d) Garantia de aplicação da política de viagens do contraente público;
- e) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;
- f) Análise conjunta de relatórios estatísticos de poupanças por viagem/estadia;

- g) Controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
- h) Coordenação com o gestor do contraente público para assegurar uniformidade dos serviços;
- i) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
- j) Elaboração dos relatórios a que se refere a Cláusula 8.ª do caderno de encargos;
- k) Prestar atendimento pelos canais telefónico, e-mail e presencial.

CLÁUSULA 12.ª

NÍVEIS DE SERVIÇO

O cocontratante deverá assegurar os níveis de serviço em relação aos serviços identificados na cláusula 9.ª do caderno de encargos, nos termos definidos nos números seguintes:

- a) Garantir atendimento presencial e telefónico todos os dias úteis das 9h às 19h;
- b) Garantir apoio telefónico de assistência em viagem 24 horas/365 dias;
- c) Assegurar que o gestor do contrato ou o seu substituto, possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
- d) Garantir atendimento por correio eletrónico todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 24 horas para resposta aos Pedidos de Serviços e respetivos orçamentos por correio eletrónico;
- e) Em casos de urgência, garantir o prazo máximo de 2 horas para resposta aos Pedido de Serviços e respetivos orçamentos efetuados pelo contraente público;
- f) Garantir a apresentação dos relatórios no prazo estipulado no n.º 4 da cláusula 8.ª;
- g) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao cocontratante, as especificações exigidas pelo cocontratante e pedidos efetuados pelo contraente público;
- h) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário.

CLÁUSULA 13.ª

CAUÇÃO

1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contraente público, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



P
70

CLÁUSULA 14.ª

PRAZO E DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior abrange a equipa técnica a afetar à execução do contrato.
3. Salvo indicação expressa e escrita, a informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
4. O dever de sigilo mantém-se durante o prazo de cinco (5) anos a contar da caducidade do contrato ou da sua cessação por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 15.ª

SEGUROS

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços;
 - b) De um modo geral os seguros que, nas circunstâncias da prestação, sejam obrigatórios por lei.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo máximo de dez dias.

CLÁUSULA 16.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.



3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª

SANÇÕES

1. O incumprimento contratual dos requisitos da prestação de serviços ou dos níveis de serviço definidos do caderno de encargos, determina a aplicação de sanções pecuniárias pela entidade adquirente à entidade prestadora de serviços, nos termos que se seguem:

- a) Pelo incumprimento dos níveis de serviço indicados nas alíneas a), b) e c) da Cláusula 12.ª do caderno de encargos é aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$P = V \times A / 365$$

Em que:

P = Penalidade;

V = Valor do contrato;

A = N.º de dias em que se verifique o incumprimento [dias úteis para as alíneas a) e b)) e dias de calendários, incluindo sábados domingos e feriados para a alínea c)]

- b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço indicados nas alíneas d) e e) da Cláusula 12.ª do caderno de encargos é aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$P = V \times A / 365$$

Em que:

P = Penalidade;

V = Valor do contrato;

A = N.º de horas em atraso.

- c) Pelo incumprimento do nível de serviço previsto na alínea f) da Cláusula 12.ª do caderno de encargos, é aplicada uma sanção de 25 € por cada dia útil em incumprimento;
 - d) Pelo incumprimento das alíneas g) e h) da Cláusula 12.ª do caderno de encargos é aplicada uma sanção de 50 €, por cada incumprimento em causa;
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.



P
7

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando o cumprimento do contrato se torne impossível ou o contraente público perca o interesse na prestação do mesmo, nos termos do art.º 325.º e 329.º do CCP;
 - b) Pela não execução ou pela execução deficiente dos serviços objeto do contrato;
 - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 19.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 332.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Nas situações especificamente previstas no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 20.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Caso haja lugar a alteração do contrato, esta deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Decisão judicial ou arbitral;
 - b) Razões de interesse público;
 - c) Acordo entre as partes.
4. A alteração do contrato não pode levar à modificação de aspetos substanciais do mesmo, nem instituir uma forma de impedir, limitar ou desvirtuar a concorrência.

CLÁUSULA 21.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa dos contraentes públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida no convite;
 - b) Ser especialmente analisada as situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se o cessionário tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 22.ª

SUBCONTRATAÇÃO

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior, a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do contraente público.



3. Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 23.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. As notificações e as comunicações que tenham o contraente público como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.
4. Cada parte obriga-se a fazer constar do contrato escrito até um máximo de 3 (três) endereços eletrónicos, para os quais se devem efetuar, em simultâneo, todas comunicações e notificações previstas no Caderno de Encargos.

a) CONTRAENTE PÚBLICO:

- i. gabinete.seotcn@mamb.gov.pt

b) COCONTRATANTE:

- ii. Carlos Pires; c.pires@topatlantico.com
- iii. Supervisão; lx@top-atlantico.com

CLÁUSULA 24.ª

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE

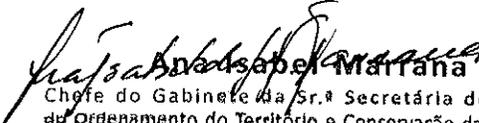
CLÁUSULA 25.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

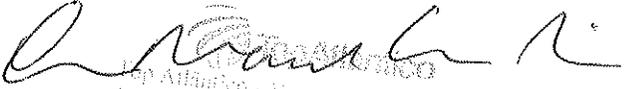
Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite e demais documentos contratuais, observar-se-á o estatuído no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, bem como no Decreto-Lei n.º 106/08, de 24 de abril e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio.

Lisboa, 19 de dezembro de 2017

PRIMEIRO OUTORGANTE


Ana Isabel Marrama
Chefe do Gabinete da Sr.ª Secretária de Estado
de Ordenamento do Território e Conservação da Natureza

SEGUNDO OUTORGANTE


LPP Atlântico - Sociedade Privada de Fomento, S. A.
Av. D. João II, 1.34.1 - 1250-041 Lisboa
Tel: 217 011 100
Alcaldía de Madrid - Calle de Alcalá, 48
28014 Madrid - España
Tel: +34 91 552 11 00